



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO ADITIVO

Processo nº 0025.232012/2020-75

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 121/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A UNIÃO, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

As partes convenientes ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto no 1.110, de 09/07/1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23/10/1984, situado no setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento - 18º Andar, em Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, e no Estado de Rondônia com jurisdição descentralizada a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA (CNPJ/MF sob nº 63.761.977/0001-41), já identificados nos autos do convênio em epígrafe, considerando o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo (Id. 0017710941), e o que mais consta no processo administrativo, resolvem aditivar o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula 1.1 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"1.1. O objeto da presente parceria é a cooperação entre os partícipes visando a realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas federais e projetos de assentamento federais no Estado de Rondônia, conforme metas estabelecidas no item 5 Plano de Trabalho de id 0012012960, proporcionando a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CRO's), Contratos de Concessão de Uso (CCU's), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU's) e Títulos de Domínio (TD's)."

Cláusula Segunda - A Cláusula 1.3 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"1.3. Para realizar o objeto, o Concedente permitirá que até 35 de seus profissionais trabalhem auxiliando o Incra na realização das ações indicadas acima, em serviços melhor descritos no plano de trabalho."

Cláusula Terceira - A cláusula 2.1 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"2.1. O presente convênio tem vigência até 31 de março de 2023."

Cláusula Quarta - A Cláusula 3.1 passa a ter o seguinte conteúdo:

"3.1. São obrigações da Concedente:

- 3.1.1. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 3.1.2. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, com a finalidade de evitar despesa em duplicidade para o mesmo projeto, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 3.1.3. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 3.1.4. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.5. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 3.1.6. Determinar que até 35 de seus profissionais trabalhem auxiliando o Incra na realização do objeto indicado acima, em serviços melhor descritos no plano de trabalho.
- 3.1.7. Realizar atividades de mobilização, juntamente com o INCRA, de comunidades rurais e junto às instituições envolvidas em relação às ações de Regularização Fundiária Rural em terras Públicas Federais;
- 3.1.8 Designar integrantes para os trabalhos previstos no Plano de Trabalho;
- 3.1.9 Arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes designados;
- 3.1.10 Colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) designados, arcando com as correspondentes despesas, se necessário for;
- 3.1.11. Propiciar ao INCRA o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 3.1.12. Divulgar os serviços prestados pelos integrantes designados, periodicamente, ou quando requisitados;
- 3.1.13. Comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
- 3.1.14 Informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes designados."

Cláusula Quinta - Fica acrescido o parágrafo único à Cláusula 3 do Convênio, com o seguinte conteúdo:

"Parágrafo único. O Estado de Rondônia responsabilizar-se-á pela orientação dos integrantes designados a:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste Convênio;
- b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação;
- c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da

Informação e Comunicação - TIC do Incra;

d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

e) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados;

f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos documentos titulatórios provisórios e definitivos, e inseri-los nos seus respectivos processos;

g) responder nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades / ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros;

h) acessar sua conta do sistema, disponibilizado pelo Incra, através de login e senha e se comprometer a não informar a terceiros esses dados, se responsabilizando pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito;

i) ser o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário;

j) comprometer-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma."

Cláusula Sexta - Fica adicionado ao Convênio a Cláusula 4-A, com o seguinte conteúdo:

"4-A. São obrigações conjuntas dos Convenientes:

a) executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

b) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das suas respectivas obrigações periodicamente, ou quando requisitadas;

i) Assinar os termos, de sigilo das informações sensíveis e das responsabilidades de uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, se comprometendo em cumprir com os regramentos legais, previstos na

Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Lei nº 13.709, de 2018.

j) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.”

Cláusula Sétima - A Cláusula 4.1 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"4.1. São obrigações da Conveniente:

4.1.1. Garantir que a mão de obra da SEAGRI atuará exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

4.1.2. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

4.1.3. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

4.1.4. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade indicada nesta parceria;

4.1.5. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade;

4.1.6. Capacitar e Treinar os profissionais disponibilizados pelo Estado de Rondônia;

4.1.7 Informar trimestralmente o andamento dos trabalhos ao Estado de Rondônia e, caso necessário, sobre ações de regularização fundiária nas quais a participação do governo do Estado de Rondônia se faça oportuna;

4.1.8 coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços dos integrantes designados;

4.1.9. fornecer acesso aos integrantes designados, com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

4.1.10. fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades a serem observadas pelos integrantes designados;

4.1.11. indicar às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

4.1.12. disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução dos trabalhos previstos no plano de trabalho;

4.1.13. emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

4.1.14. prestar ao Estado de Rondônia, sempre que julgar necessário ou quando solicitado, orientação ou informações que detenha, por força de suas

atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Convênio."

Cláusula Oitava - As Cláusulas 7.1 a 7.4 do Convênio passam a ter o seguinte conteúdo:

"7.1. Não haverá prestação de contas financeira pelo Incri, tendo em vista a não ocorrência de repasses de recursos financeiros.

7.2. Os partícipes realizarão a prestação de contas parcial da execução física dos trabalhos objeto deste convênio por meio da apresentação de relatório técnico, seguindo as etapas previstas no Plano de Trabalho, e a prestação de contas final, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

7.3. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelos partícipes, que emitirão parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimentos dos objetivos do Convênio.

7.4. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório, acompanhado dos seguintes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia dos Termos do Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relatório de execução física; e
- e) Relação dos bens e serviços produzidos com os recursos humanos recebidos do Estado."

Cláusula Nona - A Cláusula 9.1 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"9.1. Após as assinaturas neste Termo Aditivo ao Convênio nº 121/PGE-2020, a Procuradoria Geral do Estado - PGE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, enquanto que a Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, na forma do art. 61 da Lei 8.666, de 1993, bem como no site gov.br."

Cláusula Dez - A Cláusula 11.1 do Convênio passa a ter o seguinte conteúdo:

"11.1. Este Convênio poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Cláusula Onze - Fica adicionado à Cláusula 11 um parágrafo único, com o seguinte conteúdo:

"Parágrafo único. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente Convênio."

Cláusula Doze - Adiciona-se os itens 12.4 a 12.12 ao item 12, com a seguinte redação:

"12.4. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

12.5. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos e comunicação entre os partícipes, que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos seus respectivos orçamentos.

12.6. As ações decorrentes do presente Convênio serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

12.7. As atividades descritas neste Convênio não implicarão em cessão de servidores, que serão designados para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

12.8. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório técnico da execução física, em conjunto ou em separado, da execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados

12.9. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto."

12.10. O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.11. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.12. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes."

Cláusula Treze - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Cláusula Catorze - Fica sem efeito o Termo Aditivo de id. 0021660933.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias à sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI - Secretário de Estado da Seagri

MÁRIO MOACIR DE ALMEIDA - Superintendente Regional do INCRA em Rondônia

Visto:

Maxwel Mota de Andrade - Procurador Geral do Estado

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 05/11/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 05/11/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MOACIR DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 05/11/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 08/11/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021839791** e o código CRC **66C6D02D**.